



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

Parecer Jurídico

Requerente: Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - Pará

Assunto: Aditivo de 25% nos contratos de fornecimento de combustíveis, fundamentado na necessidade de ajuste quantitativo devido ao aumento das demandas operacionais da Prefeitura de Cumaru do Norte.

Procederei à análise da temática acima indicada - a título opinativo e informativo -, tendo como objetivo trazer os esclarecimentos jurídicos necessários sobre o assunto.

I- Relatório.

O presente parecer jurídico visa esclarecer a possibilidade de aditivo contratual, Amparado Lei 8.666/93, no âmbito dos contratos administrativos firmados com a empresa J DA SILVA CAMILO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI e AUTO POSTO REAL LTDA, inscritos nos CNPJs nº 32.564.278/0001-88 e nº 10.529.350/0001-01, respectivamente. Estes contratos, identificados pelos números 018/2024, 019/2024, 023/2024, 024/2024, 029/2024, 031/2024 e 032/2024, foram celebrados para o fornecimento de combustível – óleo diesel comum, gasolina comum e óleo diesel S10 – destinados ao funcionamento dos serviços prestados pela Prefeitura de Cumaru do Norte, no Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

A necessidade de aditamento surge em razão do aumento inesperado na demanda de consumo desses combustíveis. Tal incremento deve-se a diversos fatores, incluindo a ampliação dos serviços e obras municipais, ações da Secretaria de Saúde com transporte de pacientes e funcionários, atividades da Secretaria de Meio Ambiente relacionadas à prevenção e fiscalização de queimadas, bem como as ações da Secretaria de Assistência Social que superaram as previsões iniciais. Esses fatores demandam um fornecimento contínuo e adequado de combustíveis para que a administração pública possa manter suas atividades operacionais sem interrupções.

O processo licitatório nº 048/2023, realizado por meio do Pregão Eletrônico nº 029/2023, teve como objetivo contratar empresas para o fornecimento dos combustíveis necessários ao desempenho das atividades municipais. No entanto, face ao aumento das demandas operacionais, tornou-se imprescindível a alteração dos contratos vigentes para contemplar um aditivo de 25% no quantitativo dos itens contratados. Esta medida visa assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, como transporte escolar, atendimento de saúde, manutenção de infraestruturas, entre outros.

A administração municipal, ao identificar a necessidade de suprir o acréscimo na demanda de combustíveis, busca amparo na legislação vigente que permite a modificação dos contratos administrativos, desde que devidamente justificada e dentro dos limites legais estabelecidos. A urgência em garantir o fornecimento adequado de combustíveis é evidenciada pela necessidade de manter a frota de veículos, ônibus e máquinas pesadas em pleno funcionamento, assegurando a prestação contínua dos serviços à população de Cumaru do Norte.

É nesse contexto que se insere a solicitação de aditamento contratual, visando a inclusão de um acréscimo de 25% no quantitativo dos itens dos contratos mencionados. Tal medida é essencial para o bom desenvolvimento das atividades executadas pela Prefeitura, garantindo que não haja interrupção nos serviços públicos prestados à comunidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

Assim, o presente parecer se destina a analisar a viabilidade jurídica do pleito de aditamento contratual, considerando as disposições da Lei 8.666/93 e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais no município de Cumaru do Norte. É o relatório sobre o caso ao qual este Jurista passa a se manifestar.

II - Do Mérito.

Inicialmente, é imperativo considerar o amparo legal para a solicitação de aditivo contratual, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, que rege as normas para licitações e contratos da Administração Pública. O artigo 65 dessa lei permite a alteração dos contratos administrativos, desde que devidamente justificada e dentro dos limites estabelecidos. Especificamente, o artigo 65, inciso I, alínea "b", autoriza a modificação unilateral do valor contratual pela Administração Pública em decorrência de acréscimos quantitativos do objeto contratual, respeitando o limite de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

A justificativa para o aditivo contratual está embasada no aumento inesperado das demandas operacionais do município, abrangendo diversas secretarias e áreas de atuação. A Secretaria de Saúde enfrentou um aumento significativo na necessidade de traslado de pacientes e funcionários, tanto para outros municípios quanto dentro do próprio município, o que é essencial para garantir o adequado atendimento à população, especialmente em situações de urgência e emergência.

Além disso, a Secretaria de Meio Ambiente intensificou suas atividades de prevenção e fiscalização durante o período de queimadas nas zonas rurais, ações estas que são cruciais para a preservação ambiental e segurança das comunidades locais. Essas operações demandam um aumento no consumo de combustíveis, justificando a necessidade de aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

A Secretaria de Assistência Social também teve seu planejamento alterado devido a situações emergenciais que exigiram o uso contínuo dos veículos da frota municipal. Tais mudanças no planejamento foram motivadas por necessidades imprevistas que demandaram uma resposta rápida e eficiente da administração pública, visando garantir o suporte adequado às populações mais vulneráveis.

Outro ponto relevante é o aumento das atividades de obras e serviços de infraestrutura, que também contribuíram para o aumento do consumo de combustíveis. O crescimento dessas atividades é fundamental para o desenvolvimento do município, impactando diretamente na qualidade de vida dos cidadãos e na eficiência dos serviços públicos prestados.

Diante dessas considerações, a administração municipal identificou a necessidade de aditivo contratual para evitar a interrupção dos serviços essenciais. A continuidade dessas atividades depende diretamente da disponibilidade de combustível para a frota de veículos, ônibus e máquinas pesadas utilizadas nas diversas operações municipais.

A solicitação de aditivo de 25% no quantitativo dos itens dos contratos vigentes visa atender às demandas emergenciais e operacionais que surgiram de maneira não prevista inicialmente. A justificativa apresentada pela administração municipal fundamenta-se na necessidade de garantir o bom funcionamento dos serviços públicos, evitando prejuízos à população e assegurando a continuidade das atividades de todas as secretarias envolvidas.

Cumprido destacar que a realização de um novo processo licitatório demanda tempo e recursos, o que poderia comprometer a continuidade dos serviços essenciais. Assim, o aditivo contratual apresenta-se como uma solução imediata e viável para suprir as necessidades emergenciais do município enquanto se procede à elaboração de um novo procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

A administração municipal, ao pleitear o aditivo, busca amparo na legislação vigente, especificamente na Lei nº 8.666/93, que permite a alteração dos contratos administrativos nos casos de necessidade de acréscimo quantitativo, desde que devidamente justificada e observados os limites legais.

Diante do exposto, a necessidade do aditivo contratual é justificada pelo aumento significativo das demandas operacionais das diversas secretarias municipais, que foram além das expectativas iniciais. A solicitação visa garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população de Cumaru do Norte, evitando a interrupção das atividades essenciais.

O artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, estabelece que "o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos". Portanto, a solicitação de aditivo de 25% está dentro do limite legal permitido.

Ademais, o § 2º do mesmo artigo determina que "nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes". Logo, qualquer modificação contratual que ultrapasse o limite de 25% deve ser cuidadosamente analisada e acordada entre as partes envolvidas.

A Administração Pública deve assegurar que a justificativa para o aditivo contratual esteja devidamente documentada, evidenciando o aumento das demandas operacionais e a necessidade emergencial que motivou a solicitação. A transparência e a clareza das justificativas são essenciais para garantir a legalidade e a legitimidade do aditivo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Além disso, é importante que a Administração Pública mantenha um controle rigoroso sobre a execução dos contratos, monitorando o cumprimento das obrigações contratuais pelas empresas fornecedoras e garantindo a qualidade e a regularidade do fornecimento dos combustíveis.

Em suma, o aditivo contratual solicitado pela Prefeitura de Cumaru do Norte é amparado pela legislação vigente, desde que devidamente justificado e observado o limite de 25% do valor inicial atualizado dos contratos. A solicitação visa atender às necessidades emergenciais e operacionais do município, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população. É essencial que a Administração Pública mantenha a transparência e a clareza nas justificativas para o aditivo, assegurando a legalidade e a legitimidade do procedimento.

Adicionalmente, o incremento das atividades de obras e serviços de infraestrutura, que são fundamentais para o desenvolvimento do município, também contribuiu para o aumento do consumo de combustíveis. Estas atividades impactam diretamente na qualidade de vida dos cidadãos e na eficiência dos serviços públicos prestados, justificando a necessidade de aditivo contratual para evitar a interrupção dos serviços essenciais.

É importante ressaltar que a administração municipal deve seguir rigorosamente os procedimentos estabelecidos pela Lei de Licitações, garantindo que todas as etapas do processo sejam realizadas com transparência, legalidade e eficiência. O controle interno e a fiscalização são essenciais para assegurar que os contratos sejam executados conforme previsto, evitando qualquer tipo de irregularidade ou desvio.

Em resumo, o pedido de aditivo contratual de 25% no quantitativo dos itens dos contratos nº 018/2024, 019/2024, 023/2024, 024/2024, 029/2024, 031/2024 e 032/2024, decorrentes do Processo Licitatório nº 048/2023 – Pregão Eletrônico 029/2023, é juridicamente viável e encontra amparo na Lei 8.666/93, desde que devidamente justificado e documentado. A administração municipal deve adotar todas as medidas necessárias para garantir a transparência, a legalidade e a eficiência do procedimento, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais e evitando prejuízos à população de Cumaru do Norte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Assim, a solicitação de aditivo contratual, amparada na legislação vigente, visa atender às necessidades emergenciais e operacionais do município, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população. A administração municipal deve manter a clareza e a transparência nas justificativas para o aditivo, assegurando que todas as etapas do processo sejam conduzidas de acordo com os princípios legais e administrativos.

Diante do exposto e considerando todas as normativas e argumentações jurídicas abordadas e aplicáveis ao caso em questão, **Manifesto Favorável.**

Este parecer, embasado em criteriosa análise, reflete meu entendimento jurídico sobre a matéria, devendo ser considerado como tal para os devidos fins - e sem que perca o caráter meramente opinativo e interpretativo.

Cumaru do Norte-PA, 28 de novembro de 2024.

Jose Antônio Teodoro r. Junior
OAB/PA23.672-b
Assessor jurídico